



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 042/2019

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores.

Ao cumprimentá-los, colhemos a oportunidade para encaminhar a essa Colenda Câmara de Vereadores o texto do Projeto de Lei em anexo, o qual ***“CRIA O MICRO DISTRITO INDUSTRIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***, para que o mesmo seja apreciado por Vossas Excelências.

O objetivo almejado com a presente proposição legislativa é de regulamentar o uso do imóvel desapropriado pelo Município para servir como área de expansão empresarial, tendo como fundamento os motivos justificados no Decreto Executivo nº 030/2014. Essa aquisição recaiu sobre o patrimônio imobiliário remanescente da Massa Falida da empresa Cereais Jaguari Ltda., localizada na rua Julio de Castilhos, próxima da Cooperativa Agrícola Jaguari Ltda. e do acesso principal da cidade.

Tal providência então adotada pelo Executivo Municipal foi motivada pela necessidade de disponibilizar espaço adequado para melhor ordenar a instalação de pequenos empreendimentos, em especial, no segmento industrial, a fim de potencializar as atividades empresariais e, por conseguinte, contribuir para o incremento de nossa economia, demanda desde há muito tempo reivindicada pela comunidade jaguariense.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

Aliado a isso, era determinante minimizar outra problemática existente como decorrência de nossa característica geográfica que delimita o crescimento da zona urbana, bem como pela falta de um plano diretor, o que propicia a instalação desses empreendimentos em meio a redutos residenciais e, por conseguinte, causando perturbação à vizinhança em razão do exercício dessas atividades.

Assim, como mecanismo de fomento aos empreendimentos industriais ora se destaca a necessidade de ser criada uma área a título de micro distrito industrial, considerando a vocação de nosso Município, onde já se estabeleceram pequenas empresas. Em especial, citamos as empresas no ramo de estruturas metálicas para a construção civil e para atividades agrícolas, de artefatos de madeira, de lapidação de pedras, de produtos em couro, dentre outras, as quais poderão vir a ampliar suas atividades, bem como proporcionar a instalação de novas empresas, advindo, como consequência a oferta de empregos e o aumento na arrecadação do Município.

Por fim, cabe destacar que o micro distrito industrial ficará restrito aos empreendimentos industriais, devidamente constituídos e registrados nessa condição, excluídos a industrialização de gêneros alimentícios, a bem de se evitar a incompatibilidade de operacionalização de atividades em razão da estrutura da área edificada.

Em linha de conclusão, por todo o exposto, invocando a relevância dessa medida, encarecemos as senhoras e aos senhores edis a aprovação do presente Projeto de Lei.

Jaguari, RS, 30 de agosto de 2019.

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

PROJETO DE LEI Nº 042/2019

Cria o Micro Distrito Industrial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 78, inciso V da Lei Orgânica,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É criado o MICRO DISTRITO INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE JAGUARI, destinado a instalação de novas indústrias ou transferência, ampliação e criação de filiais das já existentes no Município.

Parágrafo único. O Micro Distrito Industrial criado por esta Lei está localizado na rua Julio de Castilhos, lado par, bairro Rivera, próximo a Cooperativa Agrícola Jaguari Ltda., constituído de sete (07) pavilhões em alvenaria com uma área total construída de três mil, novecentos e cinquenta e um metros e cinco centímetros quadrados (3.951,05m².), assentados sobre um terreno urbano com a área superficial de treze mil metros quadrados (13.000 m².), objeto da Matrícula nº 1.086, do Livro nº 02 do Registro Geral do Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Jaguari.

Art. 2º. Os destinatários do Micro Distrito Industrial ficam restritos a empreendimentos industriais, constituídos e registrados como pessoa jurídica detentora dessa condição para o exercício de suas atividades, excluída o ramo da industrialização de gêneros alimentícios.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

Parágrafo único. Fica facultada a destinação do Pavilhão nº 07 do Micro Distrito Industrial ao empreendimento industrial do ramo de beneficiamento de grãos em face das suas características de edificação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, DE DE

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.

REGISTRADA NO LIVRO N.º ÀS FLS.
E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
EM: / /

CEVY RINALDO TAMBARA FILHO,
Secretário de Administração.